



Autorização

Nº: 93017149

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 30/08/2024

Data : 30/08/2023

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO	CNPJ/CPF 46.634.259/0001-95
--	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel PROJETO DE RDR - RIO ABAIXO				
Nome/Razão Social do proprietário MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO		CPF/CNPJ do proprietário 46634259000195		
Logradouro Área Rural		Número S/N	Complemento	
Bairro RIO ABAIXO	CEP 18308899	Município Capão Bonito		
Documento comprobatório de posse Decreto de utilidade pública		Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição		
Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / SP-3510203-BE7FC425D9D3404A84B0762149F24620		Posicionamento Geográfico	Datum WGS84	Fuso 22
Área(ha) do imóvel 0,086			UTM-E 733.4338	UTM-N 773.656

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

Identificação da rede: PROJETO DE RDR - RIO ABAIXO

Extensão da rede: 640.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 1280.0 m²

Numero de postes: 16.0

Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 430.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 860.0 m²

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 0.0 m

Largura: 0.0 m

Área: 0.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 0.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93017149 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



Autorização

Nº: 93017149

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 30/08/2024

Data : 30/08/2023

8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
11. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
12. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
13. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93017149 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br